



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO N°581 / 2017.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma de substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir a alteração da norma municipal cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Poder Judiciário.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável apresentando substitutivo, elaborado com o intuito de aperfeiçoar a propositura, conforme sugestão do Executivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Conforme o autor, o presente projeto visa garantir o atendimento preferencial da "quarta idade" no município, conforme a Lei Federal 13.466 de 12/07/2017 que faz alterações no estatuto do idoso para garantir e assegurar, dentre os idosos, a prioridade de atendimento aos maiores de oitenta anos. Desta forma, a propositura propõe alterações em diversos dispositivos legais, a fim de assegurar prioridade de atendimento aos idosos maiores de oitenta anos, atendendo suas necessidades, sempre preferencialmente, em relação aos demais idosos, excetuando-se os casos de emergência. As alterações referem-se às normativas sobre abrigos para idosos; atendimento preferencial nos postos de saúde; obrigatoriedade do poder público em prestar atendimento à pessoa idosa; concessão de meia entrada nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos; na Política Municipal do Idoso e reserva de vagas em apartamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou manifestação do Executivo por meio de pedido de informação e apenas a Assessoria Jurídica da Secretaria de Inovação e Tecnologia sugeriu alteração quanto a lei que trata de processos administrativos da PMSP. Todos os demais órgãos consultados, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e



Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação se posicionaram a favor do prosseguimento da propositura

O Estatuto do Idoso prevê que a atenção integral à saúde do idoso será assegurada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (Artigo 15).

É fato que a população brasileira vem atravessando um rápido processo de envelhecimento, com aumento crescente da expectativa de vida. Segundo dados do IBGE, em 1900, a expectativa de vida média era de 33,7 anos, subindo para 73,48 anos em 2010, sendo que em 2008, o Brasil apresentou um contingente de 21 milhões de idosos, representando 11% da população - dados da Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios (PNAD). Informações do CEINFO - Secretaria Municipal de Saúde, População estimada para 2011 – Dados da Fundação SEADE, apontam que somente na Capital de São Paulo temos 1.346.649 de idosos, com sessenta anos ou mais de idade, representando 11,87% da população.

No site da Secretaria Municipal da Saúde, o documento Atenção a Saúde do Idoso - Aspectos Conceituais, Moraes, Edgar Nunes de, de 2012, do Núcleo de Geriatria e Gerontologia da UFMG, em parceria com a OPAS/OMS Brasil e o Ministério da Saúde apresenta questões importantes sobre a população idosa. O Brasil caminha rapidamente para um perfil demográfico mais envelhecido, caracterizado por uma transição epidemiológica, onde as doenças crônico-degenerativas ocupam lugar de destaque. A maioria dos idosos é portadora de doenças ou disfunções orgânicas que, na maioria das vezes, não estão associadas à limitação das atividades ou à restrição da participação social, mas o foco da saúde está estritamente relacionado à funcionalidade global do indivíduo, definida como a capacidade de gerir a própria vida ou cuidar de si mesmo. As doenças ou condições de saúde podem comprometer os sistemas funcionais por diversos mecanismos e causar incapacidades ou até institucionalização, hospitalização e óbito. Os idosos com idade igual ou superior a 80 anos geralmente apresentam várias condições que comprometem a sua saúde como polipatologia, polifarmácia, história de internações recentes, emagrecimento significativo não intencional ou risco psicossociofamiliar elevado. Desta forma, esta faixa etária apresenta alto risco para o desenvolvimento de incapacidades, sendo considerados portadores de declínio funcional iminente. Na perspectiva da funcionalidade e da maior vulnerabilidade é possível prever que a presença de declínio funcional como o principal determinante da presença de fragilidade é uma condição clínica preditora do risco, o que justifica a necessidade de maior proteção de políticas públicas que contribuam para uma maior qualidade de vida para estes idosos.



Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável ao parecer substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em